



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Secretaria Municipal de Saúde



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Área Requisitante:	A presente demanda está sendo requisitada pelo Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Itaituba – PA, sob-responsabilidade da Ilustríssima Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Horenice Cabral Moreira.
Tipo de objeto:	Bem (X) Serviço ()
Natureza do objeto:	Continuada (X) Continuada com Monopólio () Continuada sem Monopólio () Não Continuada ()
Vigência:	12 (doze) meses , prorrogáveis.
Objeto:	AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO NINTEDANIBE, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL, EM ESTRITO CUMPRIMENTO ÀS DECISÕES PROFERIDAS NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, CONFORME ID nº 171012172 – PROCESSO Nº 0803997-50.2022.8.14.0024, BEM COMO ID nº 35444557 – PROCESSO Nº 0808044-03.2026.8.14.0000.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente demanda versa sobre a **aquisição do medicamento Nintedanibe de 100mg e 150mg**, de uso contínuo, destinada ao fiel cumprimento das **decisões judiciais proferidas nos autos da Ação Civil Pública, conforme ID nº 171012172 – Processo nº 0803997-50.2022.8.14.0024**, bem como ID nº 35444557 – **Processo nº 0808044-03.2026.8.14.0000**.

Referidas decisões impõem ao Município obrigação legal, específica e inequívoca de fornecer o referido fármaco aos pacientes Oly Francisco Silva Barreto e Manoel Pinheiro da Silva, nos exatos termos fixados pelo Poder Judiciário. Consta dos autos receituário médico válido, expedido por profissional legalmente habilitado, prescrevendo o uso contínuo e ininterrupto do medicamento, por via oral, com administração a cada 12 (doze) horas, uso contínuo, como medida terapêutica indispensável ao controle da enfermidade.

O tratamento indicado destina-se à contenção da progressão da doença pulmonar intersticial (CID J84.1), patologia de caráter crônico, progressivo e potencialmente fatal, cuja evolução clínica pode resultar em comprometimento severo da função respiratória.



Nesse contexto, o uso regular do Nintedanibe mostra-se imprescindível para retardar a progressão da fibrose pulmonar, preservar a capacidade funcional do paciente e assegurar condições mínimas de qualidade de vida.

A interrupção, ainda que temporária, ou o atraso no fornecimento do medicamento poderá acarretar agravamento irreversível do quadro clínico, com risco concreto à vida e à integridade física dos pacientes, circunstância que evidencia o caráter urgente e inadiável da presente aquisição.

Ressalte-se que o referido medicamento não integra a padronização da rede pública de saúde, inexistindo fornecimento regular no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o que reforça a necessidade de adoção de medidas administrativas céleres e eficazes para o cumprimento da ordem judicial e a garantia da continuidade terapêutica.

Diante desse cenário, mostra-se plenamente justificada a instauração de procedimento administrativo, preferencialmente por meio de pregão eletrônico, nos termos da legislação vigente, como instrumento apto a viabilizar a aquisição do medicamento de forma célere, eficiente e transparente, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, supremacia do interesse público e, sobretudo, da dignidade da pessoa humana.

Cumprir destacar que a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, no exercício de sua competência constitucional e legal, não pode se furtar ao cumprimento tempestivo das decisões judiciais, tampouco assumir o risco de retardar providências essenciais à preservação da vida e da saúde dos pacientes beneficiários da tutela jurisdicional.

Dessa forma, a presente aquisição configura medida necessária, legítima e indispensável, visando assegurar o cumprimento das ordens judiciais vigentes e a continuidade do tratamento médico prescrito, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do direito fundamental à saúde, previstos nos artigos 1º, inciso III, e 196 da Constituição Federal.

2. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO

Nos termos do art. 7º, inciso IX, da IN nº 40/2020, e do art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, registra-se que o Plano Anual de Contratações – PCA 2026 desta Secretaria foi devidamente publicado.

Entretanto, o objeto da presente contratação não consta no referido plano, em razão de se tratar de demanda superveniente decorrente de decisões judiciais proferidas



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Secretaria Municipal de Saúde



nos autos da Ação Civil Pública (Processos nº 0803997-50.2022.8.14.0024 e nº 0808044-03.2026.8.14.0000).

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os medicamentos objeto da presente contratação deverão ser entregues devidamente acondicionados em **embalagem original de fábrica**, íntegra e inviolada, contendo, de forma clara, legível e indelével, todas as informações indispensáveis à sua perfeita identificação e rastreabilidade, tais como: denominação do produto, identificação do fabricante, nome do responsável técnico (químico ou farmacêutico), número do lote, data de fabricação e prazo de validade, em estrita observância às normas vigentes.

Os produtos deverão atender, quando couber e/ou se fizer necessário, às **recomendações, normas técnicas e registros expedidos pelo Ministério da Saúde – MS e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, em conformidade com a legislação sanitária aplicável.

O medicamento fornecido deverá apresentar **prazo de validade mínimo correspondente a 70% (setenta por cento) do prazo total indicado na embalagem**, devidamente apto para uso, contado a partir da data de seu recebimento definitivo, sem prejuízo da exigência de que, na data da entrega, a validade remanescente seja **superior a 12 (doze) meses**.

Os requisitos ora estabelecidos visam assegurar a **seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública**, garantindo o atendimento integral às especificidades técnicas e sanitárias dos insumos solicitados, bem como a segurança, eficácia e qualidade do medicamento a ser disponibilizado ao paciente.

Os medicamentos deverão, obrigatoriamente, possuir **registro válido junto ao Ministério da Saúde/ANVISA**, sendo vedado o fornecimento de produtos sem a devida regularização sanitária.

A empresa vencedora do certame deverá comprovar sua regularidade mediante a apresentação da Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE, expedida pela autoridade sanitária competente, em plena vigência.

O **prazo de entrega** dos medicamentos não poderá exceder **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da respectiva Nota de Empenho, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.



REQUISITOS LEGAIS E DE HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar do certame empresas devidamente constituídas, pertencentes ao ramo farmacêutico, que comprovem o pleno atendimento às exigências legais, técnicas e operacionais estabelecidas, nos termos a seguir delineados:

1. Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista

A licitante deverá comprovar sua existência legal e regular constituição, mediante inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como demonstrar regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho, por meio das certidões pertinentes.

2. Autorização sanitária

Será exigida a apresentação de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), válida e compatível com as atividades de distribuição e/ou comercialização de medicamentos, expedida pelo órgão sanitário competente.

3. Licença sanitária

A empresa deverá possuir licença ou alvará sanitário vigente, emitido pela autoridade sanitária estadual ou municipal competente, atestando a conformidade de suas instalações e operações.

4. Regularidade do produto

O medicamento Nintedanibe ofertado deverá possuir registro sanitário válido, ou, quando cabível, autorização excepcional, em estrita observância à legislação sanitária aplicável.



5. Conformidade com boas práticas

A licitante deverá comprovar o cumprimento das Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Medicamentos, assegurando a integridade, qualidade e rastreabilidade dos produtos.

6. Capacidade técnica

Será exigida a demonstração de aptidão para o fornecimento do objeto, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o fornecimento de medicamentos de natureza semelhante.

7. Condições logísticas e operacionais

A empresa deverá dispor de infraestrutura adequada para armazenamento, conservação e transporte dos medicamentos, garantindo a manutenção de suas características físico-químicas e terapêuticas, inclusive quanto ao controle de temperatura, quando aplicável.

8. Ausência de impedimentos legais

A licitante não poderá estar impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, devendo declarar a inexistência de fatos impeditivos, nos termos da legislação vigente.

Admite-se a participação de indústrias farmacêuticas, distribuidoras e demais empresas do setor, desde que atendam integralmente às exigências ora estabelecidas e às demais disposições previstas no instrumento convocatório.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A estimativa quantitativa do item solicitado revela-se absolutamente imprescindível, tendo em vista tratar-se de medicamento destinado em estrito cumprimento das **decisões judiciais proferidas nos autos da Ação Civil Pública, conforme ID nº 171012172 – Processo nº 0803997-50.2022.8.14.0024, bem como ID nº 35444557 – Processo nº 0808044-03.2026.8.14.0000**, a qual impõe à Administração Pública o dever inafastável de assegurar o fornecimento contínuo e regular do fármaco prescrito.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Secretaria Municipal de Saúde



Consta nos autos receituário médico formalmente válido, emitido por profissional legalmente habilitado, no qual se prescreve o uso contínuo do medicamento Nintedanibe, na dosagem de 100 mg e 150 mg, por via oral, a cada 12 (doze) horas. Tal prescrição configura medida terapêutica indispensável para conter a progressão da enfermidade, preservar a função respiratória da paciente, assegurar a manutenção de sua qualidade de vida, mitigar os efeitos deletérios decorrentes da patologia e resguardar o pleno exercício de suas capacidades fisiológicas essenciais.

Ressalte-se que a definição da quantidade necessária foi realizada de forma criteriosa e tecnicamente fundamentada, observando-se rigorosamente a prescrição médica e o período de tratamento estabelecido, encontrando-se devidamente discriminada na planilha correspondente, na qual constam, de maneira detalhada, as especificações do medicamento.

Dessa forma, a estimativa apresentada não se configura como mera previsão administrativa, mas sim como medida essencial ao fiel cumprimento da ordem judicial, à preservação da saúde da paciente e à salvaguarda do princípio da dignidade da pessoa humana, evitando-se, assim, a descontinuidade do tratamento e a ocorrência de eventuais prejuízos irreparáveis ao paciente assistido.

Item	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QUANTIDADE 2083
01	NINTEDANIBE 150 MG	CÁPSULA	720
02	NINTEDANIBE 100 MG	CÁPSULA	720
QUANTITATIVO TOTAL:.....			1.440

Classificação Funcional Programática:	<p>1030202102.083 - Manutenção das Ações de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. NATUREZA: 3.3.90.30.00 Material de consumo Fonte de Recurso: 16000000 – Transferência SUS-Bloco de Manutenção</p>
--	--

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em estrito e fiel cumprimento **das decisões judiciais proferidas nos autos da Ação Civil Pública, conforme ID nº 171012172 – Processo nº 0803997-50.2022.8.14.0024, bem como ID nº 35444557 – Processo nº 0808044-03.2026.8.14.0000**, procedeu-se ao competente **levantamento de mercado** visando à



aquisição do medicamento NINTEDANIBE DE 100MG e 150MG, imprescindível à continuidade do tratamento do paciente beneficiário da ordem judicial, cuja inobservância poderá acarretar sérios riscos à sua saúde e à própria vida.

Para a composição da estimativa de preços e validação dos parâmetros mercadológicos, foram consultadas plataformas oficiais e amplamente reconhecidas no âmbito nacional, notadamente o Painel de Preços do Governo Federal (<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br>) e o Banco de Preços (<https://www.bancodeprescos.com.br>), ferramentas que reúnem dados provenientes de contratações públicas realizadas por diversos entes da Administração Pública.

Ressalte-se que o referido levantamento teve por finalidade identificar valores praticados no mercado, de modo a subsidiar a Administração na adoção da solução mais vantajosa ao interesse público, sem prejuízo do atendimento célere e eficaz da determinação judicial. A **pesquisa de preços encontra-se devidamente anexada**, compondo o conjunto probatório que fundamenta a presente aquisição.

6. ESTIMATIVAS DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação, destinada à aquisição do medicamento NINTEDANIBE DE 100MG e 150MG, em rigoroso e inafastável cumprimento das decisões judiciais proferidas nos autos da Ação Civil Pública, conforme ID nº 171012172 – Processo nº 0803997-50.2022.8.14.0024, bem como ID nº 35444557 – Processo nº 0808044-03.2026.8.14.0000, foi criteriosamente apurada com base em pesquisa de preços devidamente fundamentada, em observância aos parâmetros técnicos, legais e administrativos aplicáveis à espécie.

O montante global estimado perfaz o valor de **R\$ 369.640,80 (trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta centavos)**, estando devidamente respaldado na pesquisa de preços realizada, conforme detalhamento constante no Item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

Apresenta-se, a seguir, a planilha de preços contendo o detalhamento dos valores adotados como base para a estimativa da contratação.

Item	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QTDE.	Valor Banco de preço	Valor Painel de Preço	MÉDIA	Valor Total
01	NINTEDANIB E 150 MG	CÁPSULA	720	*	R\$ 273,390	R\$ 273,390	R\$ 196.840,80



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Secretaria Municipal de Saúde



02	NINTEDANIB E 100 MG	CÁPSU LA	720	R\$ 240,000	*	R\$ 240,000	R\$ 172.800,00
VALOR TOTAL GERAL:							R\$ 369.640,80

- Pesquisa de preço realizado (a) pelo (a) servidor (a): **Rúbia Rayane da Silva Araújo, Amanda Cristina Nazario da Silva**

Rúbia Rayane da Silva Araújo
Amanda Cristina Nazario da Silva

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante das alternativas analisadas e das soluções juridicamente admitidas, revela-se como medida mais eficiente, célere e menos onerosa à Administração Pública a adoção do procedimento de pregão eletrônico, destinado à aquisição do medicamento Nintedanibe 100 mg e 150 mg, em estrito cumprimento às **decisões judiciais proferidas nos autos da Ação Civil Pública, conforme ID nº 171012172 – Processo nº 0803997-50.2022.8.14.0024, bem como ID nº 35444557 – Processo nº 0808044-03.2026.8.14.0000.**

Tal providência encontra respaldo nos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, economicidade, eficiência e supremacia do interesse público, uma vez que a instauração de procedimento licitatório convencional se mostraria incompatível com a urgência e a imprescindibilidade do fornecimento do fármaco, podendo acarretar prejuízos irreparáveis à saúde do paciente beneficiário da decisão judicial.

Ressalte-se que, com vistas a assegurar a máxima economicidade e a adequada gestão dos recursos públicos, a contratação será precedida de regular e criterioso procedimento instrutório, contemplando pesquisa de mercado idônea e o estímulo à competitividade entre empresas do ramo farmacêutico, em consonância com a legislação vigente, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item.

Cumpre destacar que o medicamento Nintedanibe 100 mg e 150 mg destina-se ao tratamento de patologia grave, sendo seu uso contínuo indispensável à preservação da saúde e da própria vida do paciente. Sua ausência ou interrupção pode acarretar agravamento significativo do quadro clínico, com riscos severos e iminentes à integridade física do assistido.

[Handwritten signature]



Dessa forma, os benefícios diretos e indiretos da presente contratação transcendem o mero atendimento administrativo, estando intrinsecamente vinculados à efetivação do direito fundamental à saúde, à salvaguarda da vida humana e ao fiel cumprimento da ordem judicial, reafirmando o compromisso da Administração Pública com a dignidade da pessoa humana e com a prevalência do interesse público primário.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

No presente caso, a aquisição do medicamento Nintedanibe 100 mg e 150 mg, destinada ao atendimento de demanda judicial, decorre do cumprimento de decisões proferidas nos autos da Ação Civil Pública (ID nº 171012172 – Processo nº 0803997-50.2022.8.14.0024 e ID nº 35444557 – Processo nº 0808044-03.2026.8.14.0000), que determinam o fornecimento contínuo do fármaco ao paciente.

Considerando que se trata de tratamento prolongado, com necessidade de fornecimento contínuo e programado, o parcelamento da contratação mostra-se técnica e economicamente viável, permitindo aquisições periódicas conforme a demanda, evitando desabastecimento, perdas por vencimento e otimizando a gestão de estoque.

Além disso, o parcelamento contribui para maior competitividade no certame, possibilitando a participação de mais fornecedores e favorecendo a obtenção de melhores condições para a Administração.

Dessa forma, o **parcelamento da solução revela-se a alternativa mais adequada**, garantindo a continuidade do tratamento, o cumprimento da decisão judicial e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição do medicamento NINTEDANIBE 100 mg e 150 mg decorre do estrito e inafastável cumprimento das **decisões proferidas nos autos da Ação Civil Pública, conforme ID nº 171012172 – Processo nº 0803997-50.2022.8.14.0024, bem como ID nº 35444557 – Processo nº 0808044-03.2026.8.14.0000**, as quais impõem a esta Administração Pública o dever de assegurar, de forma contínua e eficaz, o tratamento indispensável ao paciente beneficiário da medida judicial.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Secretaria Municipal de Saúde



Com a presente contratação, pretende-se selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, pautada no menor preço, observados o limite do valor unitário máximo estimado, bem como o rigoroso atendimento aos critérios de qualidade, às especificações técnicas e às exigências compatíveis com as necessidades terapêuticas do paciente, garantindo a plena eficácia do tratamento prescrito.

Almeja-se, sobretudo, **assegurar a regularidade e a continuidade do fornecimento do referido medicamento**, evitando qualquer descontinuidade que possa comprometer a assistência à saúde e agravar o quadro clínico do paciente, uma vez que se trata de insumo absolutamente essencial à manutenção de sua condição de vida.

Destarte, os resultados pretendidos convergem para o atendimento integral, célere e tempestivo da demanda judicial, reafirmando o compromisso do Poder Público com a efetivação do direito fundamental à saúde, a preservação da vida e o resguardo da dignidade da pessoa humana, princípios basilares que norteiam a atuação administrativa e justificam a presente aquisição.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A aquisição do medicamento **NINTEDANIBE 100 mg e 150 mg** decorre do estrito, imediato e inafastável cumprimento das **decisões proferidas nos autos da Ação Civil Pública, conforme ID nº 171012172 – Processo nº 0803997-50.2022.8.14.0024, bem como ID nº 35444557 – Processo nº 0808044-03.2026.8.14.0000**, as quais impõem à Administração Pública a adoção de medidas céleres e eficazes para assegurar o fornecimento do insumo indispensável ao tratamento do paciente beneficiário da ordem judicial.

Ressalte-se que, para a efetivação da presente contratação, não se faz necessária a adoção de providências administrativas prévias adicionais, uma vez que a demanda encontra-se plenamente caracterizada e devidamente respaldada por determinação judicial expressa, o que autoriza a imediata adoção dos procedimentos cabíveis à contratação.

Não obstante, cumpre salientar que o gestor e o fiscal do contrato deverão estar devidamente cientes e observar rigorosamente as disposições constantes da Instrução Normativa SCI nº 03, que disciplina os procedimentos relativos à fiscalização dos contratos administrativos, bem como do Decreto nº 4.874, de 31 de janeiro de 2023, que



regulamenta a gestão e o acompanhamento contratual, em especial o disposto em seu artigo 92, inciso XVIII.

Tal observância visa assegurar a regular execução contratual, o controle efetivo da prestação, a transparência dos atos administrativos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, moralidade e supremacia do interesse público que regem a Administração Pública.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

As contratações correlativas e interdependentes revestem-se de elevada relevância no âmbito da Administração Pública, porquanto se constituem em instrumentos essenciais à garantia da **eficiência, eficácia e continuidade da execução contratual**, especialmente no que se refere ao atendimento de demandas judiciais relacionadas ao fornecimento do medicamento **NINTEDANIBE 100MG e 150MG**.

Tais contratações encontram-se intrinsecamente vinculadas à adequada operacionalização do fornecimento do referido fármaco, assegurando que todas as etapas necessárias ao seu fornecimento, desde a aquisição até a entrega ao paciente ocorram de forma **harmônica, coordenada e tempestiva**, em estrita observância às determinações judiciais impostas ao ente público.

A articulação entre contratações correlativas e interdependentes visa, ainda, mitigar riscos de descontinuidade, evitar entraves administrativos e assegurar a plena efetividade das obrigações assumidas, garantindo que o tratamento prescrito não sofra interrupções que possam comprometer a saúde e a integridade física do paciente.

Dessa forma, tais contratações configuram-se como mecanismos indispensáveis para o **cumprimento integral das decisões judiciais**, para a **proteção do direito fundamental à saúde** e para a **concretização dos princípios da legalidade, eficiência e interesse público**, que norteiam a atuação administrativa.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

A aquisição do medicamento NINTEDANIBE 100 mg e 150 mg decorre do estrito, inafastável e imperioso cumprimento **das decisões proferidas nos autos da Ação Civil Pública, conforme ID nº 171012172 – Processo nº 0803997-50.2022.8.14.0024, bem como ID nº 35444557 – Processo nº 0808044-03.2026.8.14.0000**, constituindo medida vinculada ao atendimento do direito fundamental à saúde, não se tratando, portanto, de ato discricionário da Administração Pública.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Secretaria Municipal de Saúde



No que concerne aos impactos ambientais, cumpre consignar que a presente aquisição não enseja a geração de impactos ambientais relevantes, uma vez que se limita ao fornecimento de medicamento industrializado, destinado a uso terapêutico específico, em quantitativo compatível com a demanda judicialmente imposta.

Ainda assim, em observância aos princípios da sustentabilidade, da responsabilidade socioambiental e da eficiência administrativa, será formalmente recomendada à empresa contratada a adoção de práticas ambientalmente responsáveis ao longo de toda a cadeia de fornecimento, especialmente no que se refere à aquisição, ao acondicionamento, ao transporte e ao descarte de resíduos, em consonância com as diretrizes estabelecidas no **art. 6º** da Instrução Normativa nº 01/2010, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações públicas.

Dessa forma, a Administração reafirma seu compromisso com a proteção ao meio ambiente, sem prejuízo do cumprimento célere e integral da determinação judicial, bem como da garantia do tratamento indispensável à preservação da vida e da dignidade do paciente beneficiário.

13.VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO/ CONCLUSÃO

A contratação mostra-se plenamente viável e necessária em razão da crescente judicialização da saúde, a qual impõe ao Município o dever legal de cumprir **as decisões judiciais proferidas. No presente caso, trata-se da aquisição do medicamento Nintedanibe**, nas dosagens de **100 mg e 150 mg**, em atendimento às determinações exaradas nos autos da Ação Civil Pública, **conforme ID nº 171012172 – Processo nº 0803997-50.2022.8.14.0024, bem como ID nº 35444557 – Processo nº 0808044-03.2026.8.14.0000.**

Tal medida revela-se obrigatória, não apenas para assegurar a efetivação do direito fundamental à saúde do paciente, mas também para resguardar a Administração Pública de eventual.

Itaituba, PA, 23 de abril de 2026.

HORENICE CABRAL MOREIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 004/2025